



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.888, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS, ANO-BASE 2016, NOS TERMOS
DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

§ 1º O percentual de reajuste linear de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III – aos proventos dos servidores inativos e às pensões decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º O reajuste previsto nesta Lei produzirá efeitos a partir do mês de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de junho de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 19.06.2017.